



Processo nº: 965928

Natureza: Representação

Representante: Antônio Donizete Duarte da Cruz

Jurisdicionado: Município de Veríssimo

Encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para que proceda à juntada da documentação protocolizada em 24/02/16, sob o nº 0001178510/2016, por meio da qual o Senhor Fabiano Estevão Pavan Gonçalves, Procurador do Município de Veríssimo, informa que o Senhor Reinaldo Sebastião Alves fora destituído de seu cargo de Prefeito, mediante processo de *impeachment* ocorrido no final do ano de 2015.

Após, promova-se a intimação do Senhor Adalberto Luis da Costa, atual Prefeito de Veríssimo, mediante *e-mail* e fac-símile, nos termos do art. 166, § 1º, VI e VII, do Regimento Interno, para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta cópia dos seguintes documentos:

- a) contratos temporários celebrados a partir de 01/01/13 e suas eventuais prorrogações, com a respectiva legislação que os fundamente, bem como da lei que estabeleça o prazo de tais contratações;
- b) procedimentos seletivos, com listas classificatórias, termos de convocação e atos de desistência, caso as contratações tenham sido precedidas de processos seletivos simplificados.

Na oportunidade, o responsável deverá esclarecer a situação de contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde, a fim de demonstrar sua conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 217/01 e na Lei Federal nº 11.350/06.

O atual Prefeito deverá, ainda, apresentar explicações e documentos comprobatórios que justifiquem as nomeações de candidatos em número superior ao disponibilizado no concurso regido pelo Edital nº 001/2011, para os



cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Administrativo, Motorista, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e II, Cirurgião Dentista ESF, Enfermeiro, Enfermeiro ESF e Psicólogo, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas às fls. 163/163v.

Com a intimação deverá ser enviada cópia do relatório técnico de fls. 158/160v. e do parecer ministerial de fls. 162/163v.

O responsável deverá ser cientificado de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art.85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Cumprida a diligência, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para manifestação.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos.

Belo Horizonte, 1º de março de 2016.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator